

Aspectos da organização litúrgico-eclesiástica no século vi: uma análise comparativa dos episcopados de Cesário de Arles e Martinho de Braga

Leila Rodrigues da Silva*

Paulo Duarte Silva *

Resumo: Nesta comunicação, propomo-nos a comparar os governos bispais de Cesário de Arles (502-542) e Martinho de Braga (561-580), tendo em vista o processo de organização litúrgica sob a liderança destes na primeira e segunda metade do século VI, respectivamente na região da Provença e da Galiza.

Considerando aspectos da conformação dos elementos litúrgicos engendrados no decorrer de suas trajetórias como prelados, interessa-nos, sobretudo, ressaltar as relações assumidas pelas lideranças episcopais junto às cortes germânicas e à diocese de Roma. Nosso aporte documental contempla atas de concílios nos quais os bispos tomaram parte.

Palavras-chave: Episcopado – Reinos Germânicos – Liturgia

Abstract: This essay's proposition is to compare the episcopal governments of Caesarius of Arles and Martin of Braga, taking into account the process of liturgical organization under their leadership, on the first and second half of the sixth century, in Provence and Galiza respectively.

Considering formation traits of liturgical elements during their respective episcopal trajectory, we emphasize the episcopal leadership relations with the Germanic courts and the diocese of Rome. Our documental sources consists of council records in which the bishops took part.

Keywords: Episcopate – Germanic Kingdoms – Liturgy

1. Introdução

As assembleias conciliares são consideradas, com freqüência, uma das instâncias basilares de estruturação eclesiástica – sob competência episcopal – e, por extensão, de constituição de referências teológicas, disciplinares e, por fim, litúrgicas (DALMAIS et al, 2002: 841-2; MUNIER, 2002: 319-20).

Nos séculos V e VI, em meio ao processo de constiuição dos reinos germânicos, o episcopado latino investiu na organização das igrejas locais, ao que se associou a realização de concílios. Nosso intento é realizar uma análise comparativa centrada nos aspectos litúrgicos presentes nas atas de tais eventos presididos pelos metropolitanos de Arles e Braga, respectivamente na primeira e segunda metade do século VI.¹

Para tal, valemo-nos das formulações do historiador comparatista Jurgen Kocka

· Doutora - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

* Mestrando PPGHC - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Bolsista Faperj.

¹ Como suporte documental, examinamos eventualmente as cartas do *Epistolário* de Cesário bem como trechos de sua *Vita*. A partir de agora, nomearemos a *Vita Cesarii* como *VC* e as cartas como *ep.* sucedida pelo seu número.

(2003: 39). Assim, examinamos as disposições litúrgicas de Arles e Braga à luz: a) das relações assumidas com a diocese romana; b) do contexto específico de cada um dos reinos nos quais se inserem as duas dioceses.

2. A diocese de Arles e Cesário

No decorrer dos séculos IV e V, Arles assumiu gradativa importância para a administração imperial. Favorecida por sua proeminência comercial e, em especial, por sua localização estratégica, a cidade foi um dos vértices da reorganização política e militar promovida na *pars occidentalis* do Império (KLINGSHIRN, 2004: 51-3; SAXER, 2002: 160).

Entre o último quartel do século V e meados do século VI, a Provença passou por complexas transformações sócio-políticas, referentes à desarticulação institucional do Império no Ocidente e ao correlato assentamento de grupos germânicos na região. À ocasião, as relações entre as dioceses romana e de Arles modificaram-se mediante a influência das cortes germânicas. É neste contexto que observamos o episcopado de Cesário e a alternância de poder em Arles e seus arredores entre visigodos, ostrogodos e, por fim, francos.

A primeira década do referido bispado foi marcada, por um lado, por dificuldades no processo de reconhecimento da autoridade episcopal diante do clero local e, por outro, pela interferência do monarca visigodo Alarico II nos temas eclesiásticos.

Alegou-se, na contestação da liderança episcopal de Cesário, sua procedência da região central da Gália – Chalons, então sob domínio burgúndio –, bem como sua indicação à sucessão diocesana pelo bispo precedente Aécio antes de sua morte, de quem o prelado era parente (KLINGSHIRN, 2004: 82-7). Alarico II, ao postular uma aproximação entre a corte ariana visigoda e a hierarquia 'nicênic', aprovou a eleição de Cesário, ainda que, pouco após, viesse a exonerá-lo temporariamente do cargo episcopal (505), sob acusação de conspiração junto aos burgúndios.

O concílio de Agde (506) organiza-se em meio a esta trama de aproximação - e eventual refugio - entre o episcopado hispano e galo-romano e a corte tolosana. Convocado pelo monarca (MARTINEZ DIEZ, 1971: 125-7) e presidido por Cesário, o aludido concílio reuniu bispos de províncias sujeitas parcial ou completamente ao domínio visigodo.

Entre os diversos temas sinodais, ao menos 7 dos 49 referem-se à liturgia, sob particular influência de Cesário (MUNIER, 2002: 52-3). Nesse contexto, Páscoa, Batismo e Missa são, sem dúvida, três dos aspectos mais valorizados.

A Páscoa é ratificada, juntamente com o Natal e o Pentecostes, como celebração

na qual se consagra o sacrifício eucarístico (c. 18). As atas prescrevem, ainda, a obrigatoriedade da presença dos fiéis nas cátedras diocesanas na ocasião deste evento litúrgico (c. 21).² Quanto à Quaresma, adota-se da liturgia romana o costume de jejuar somente aos sábados, além de se fixar sua duração em 40 dias (c.12).

No que tange ao Batismo, as atas determinam a transmissão do *Credo* aos catecúmenos no Domingo de Ramos – enfatizando a preferência eclesiástica pela sacração batismal no decorrer do ciclo pascal – (c. 13), bem como incrementam o tempo e a disciplina aos judeus que desejarem a conversão cristã (c. 34).

A celebração da Missa, por sua vez, é diretamente regulada pelos cânones: a uniformização do serviço e das horas litúrgicas (c. 30); o momento de recepção eucarística e de saída dos fiéis e a assistência na missa dominical (c. 47); as restrições quanto às possibilidades de consagrar altares (c. 14), bem como de presidir as penitências públicas (c. 15, c. 44), indicam a preocupação episcopal em assumir o controle efetivo do ofício litúrgico.

Pouco após o concílio, o bispado de Cesário foi fortalecido por meio de uma colaboração estreita com a diocese de Roma bem como pela anuência da corte de Ravena, sob os auspícios do monarca ostrogodo, Teodorico, que havia se tornado, após vicissitudes políticas, autoridade absoluta na região.

O exame do epistolário de Cesário, em conjunto com a *VC*, permite-nos inferir que as solicitações feitas pelo bispo junto à diocese romana foram quase todas acatadas, em especial nos papados³ de Símaco (até 514) e Hormisdas (514-23).⁴ Entre outras, o papado reconheceu o privilégio de Arles em relação à diocese de Vienne (*ep.* 06), bem como conferiu ao ocupante diocesano de Arles a dignidade de *vigário apostólico para a Gália e Hispania* (*ep.* 8b). A condição distinta de Cesário frente aos demais prelados se expressou no uso do *pallium* e das *túnicas dalmáticas* por seus correligionários (*ep.* 7b) (DUFFY, 1998: 31-3).

Por sua vez, as relações entre Cesário e Teodorico concorreram para a aproximação dos interesses entre o centro decisório de Ravena e o episcopado de Arles. Amparados pelo relato da *VC*, podemos dizer que o patronato de Cesário com recursos do monarca constituiu um dos elos entre os dois âmbitos de poder, episcopal e monárquico (KLINGSHIRN, 1985: 183-203).

² Aqui, incluem-se ainda a Epifania, a Ascensão e o Martírio de São João Batista, muito popular na Gália.

³ Seguindo autores como Duffy e Bragança, utilizamos o termo papado, a despeito das controvérsias acerca do tema. Cf. bibliografia.

⁴ A posição instável de Símaco o teria levado a capitalizar apoio externo ao seu papado em episcopados latinos e orientais. Seu sucessor e aliado Hormisdas teria seguido as mesmas linhas de governo.

Além disto, entende-se que o avanço militar ostrogodo rumo ao norte da Provença entre 523 e 529 efetivou as reivindicações de Cesário acerca da primazia metropolitana de Arles *de facto* na região, que permaneciam até então sob influência da diocese de Vienne e sob controle burgúndio.

O concílio de Vaison (529), último dos cinco sínodos presididos por Cesário no bojo do fortalecimento episcopal favorecido pela campanha ostrogoda, deve ser ressaltado. Interessam-nos, precisamente, os cânones litúrgicos 3, 4 e 5. Acerca da composição da missa, sentencia o cânone 3, em expressão claramente anti-ariana: “E porque a Sede apostólica, bem como todas as províncias do Oriente e Itália, introduziram o uso agradável e muito salutar de dizer várias vezes (...) o Kyrie Eleison, pareceu-nos igualmente bom que um uso santo seja introduzido em nossas igrejas (...)”(BECK, 1950: 115).

O cânone 4, por sua vez, determina: “Parece-nos **justo** também que o nome do Senhor papa que presidir a Sé apostólica seja mencionado em nossas igrejas”. Por fim, o cânone 5 pronuncia: “E porque, não somente a Sede apostólica bem como todo o Oriente, África e Itália, (...) têm dito todas as conclusões após o *Gloria: sicut erat in principio*, decretamos que se faça o mesmo em todas as nossas igrejas”.

Parece-nos factível concluir que a estreita associação entre Arles e Roma – beneficiada, por sua vez, pelas relações sustentadas entre a diocese provençal e Ravena – se expressa, entre outros, no âmago litúrgico. Para além da deferência explícita ao apostolado romano (c. 4), dispõe-se o uso de fórmulas litúrgicas consagradas em centros eclesiásticos cardinais.

Contudo, tais relações não podem ser assumidas como mera decorrência da mútua cooperação diocesana. Não se trata de simples moeda de troca: ao vindicar práticas litúrgicas celebradas na Itália, África, Oriente e, mormente, na Sé apostólica, bem como conclamar o primado episcopal romano, Cesário invoca o sustentáculo simbólico de sua diocese – e, por conseguinte, de seu bispado – frente aos seus adversários locais e regionais. Trata-se, a bem dizer, de realizar seu poder episcopal.

3. A província eclesiástica da Galiza e Martinho

Os suevos, após penetrarem na Península no ano de 409 e vagado por vários meses sem fixação, ocuparam a *Gallaecia* e áreas adjacentes. A presença do Cristianismo na região remonta ao século III e, embora o local fosse reconhecido como pouco romanizado, suas autoridades estavam identificadas com a fé cristã no século V. Ao chegarem à Galiza, os suevos professavam o arianismo. Apesar disso, sabemos que não houve nenhuma política

sistemática de perseguição empreendida pelos monarcas contra as autoridades civis ou religiosas.

Em meados do século VI, a confluência de interesses entre as antigas e as novas elites estava totalmente estabelecida. Como parte deste processo, verifica-se a conversão do monarca suevo, sob clara influência do religioso Martinho.

Proveniente da Panônia, Martinho chegou à Galiza por volta de 550, sendo designado bispo de Dume poucos anos depois. A partir de então, sua autoridade intelectual e religiosa foi crescentemente reconhecida e suas ações voltaram-se para o processo de fortalecimento das instituições eclesiásticas, ao que se vinculou a paulatina colaboração dos monarcas suevos. Os primeiros indícios desta cooperação podem ser verificados nas doações que possibilitaram a construção de mosteiros, bem como nas convocatórias conciliares realizadas pelos reis, Ariamiro, em 561 e Miro, em 572 (CONCILIOS, 1963, *CB I*: 65; *CB II*: 78; MARTINEZ DIEZ, Op. Cit.).

O reconhecimento da primazia romana nos planos dogmático, disciplinar e jurisdicional pela elite episcopal revelou-se em mais de uma oportunidade.⁵ Dos materiais existentes do período de ocupação dos suevos da região, há que lembrar a correspondência recebida pelo bispo Profuturo de Braga do papa Vigílio, escrita em 538 (VIGILIO, 1879: 829-832). O referido documento se origina na consulta feita à autoridade romana sobre liturgia e doutrina.

A aludida epístola explicita o cuidado presente nos círculos eclesiásticos bracarenses de uma performance consoante com Roma (RAMOS-LISSON, 1994: 448-453). Embora possamos deduzir que questões referentes ao tema litúrgico tenham se mantido em pauta, os documentos produzidos e preservados na região só nos permitem retornar à temática na segunda metade do século VI, momento de singular dinamismo das instituições eclesiásticas galaicas.

As atas dos dois concílios bracarenses são certamente os documentos mais reveladores do movimento de fortalecimento experimentado pela Igreja local (CONCILIOS, 1963: 65-106). Ao todo são 133 artigos⁶ que abordaram os mais variados aspectos. Além dos

⁵ Como recorda Fernández Alonso, a existência de iniciativas particulares no sentido de criar especificidades nos ritos, nas cerimônias e fórmulas da liturgia representava uma preocupação no seio da Igreja Hispânica desde o Concílio de Gerona, em 517. Tal tendência fora, no caso particular do noroeste peninsular, revelada como realidade, pela primeira vez, no século VI. Cf. Fernández Alonso, 1995: 301 e CONCILIOS, 1963, Concilio de Gerona, c. 1, 2, 3 e 4: 39.

⁶ Denominamos artigos a soma de cânones e capítulos. Estes últimos se referem aos dezessete itens que tratam do Priscilianismo no I Concílio de Braga (CB) e os itens que compõem os *Capitula Martini* (CM).

temas associados à liturgia, foram tratadas em tais oportunidades especialmente questões concernentes à disciplina, à conduta moral do clero e à hierarquia eclesiástica.⁷

O zelo com a liturgia se constata nas atas conciliares, de forma direta, em pelo menos 16 capítulos.⁸ Desse conjunto destacam-se, assim como no caso das atas relacionadas a Cesário, os aspectos referentes à Páscoa, ao Batismo e à Missa.

As alusões à Páscoa podem ser encontradas em 5 dos cânones: c. 1 e 9 do II CB e nos c. 48, 49 e 50 dos CM. Nestes sobressaem-se a preocupação direta com a definição e divulgação para toda a província eclesiástica das datas compreendidas no ciclo pascal. No trato da temática, ressalta-se uma das justificativas utilizadas para sua abordagem: clérigos e fiéis, sobretudo, no meio rural, precisariam ser “adoutrinados” para que fugissem dos “erros idolátricos e outros crimes” (II CB, c. 1 : 81). Verificamos, portanto, que, para além da uniformização, a principal diretriz valorizada tem em conta o fato de que as populações camponesas, entre as quais se incluíam clérigos das ordens menores, exigiam um cuidado especial dado o convívio com reminiscências da heresia priscilianista e da religiosidade autóctone.

Do conjunto canônico realçado, 2 são as menções ao Batismo (CB I, c. 5: 72; CM, 49: 99). Uma delas limita-se a, seguindo o calendário pascal, assinalar o limite temporal autorizado para a realização da cerimônia. A outra indicação, entretanto, evidencia de modo emblemático a intenção de que se mantivesse na Galiza uma estreita afinidade com Roma. Sentencia o cânone: “que ninguém deixe de lado a liturgia do Batismo que anteriormente praticava a igreja metropolitana de Braga (...) enviada [a Profuturo] pela sede do beatíssimo apóstolo de Pedro.” (CB I, c. 5: 72).

Dos 16 cânones voltados aos temas litúrgicos, quatro se ocupam da Missa. Sobre tal aspecto, observamos uma singular preocupação com a eliminação de elementos introduzidos no ritual e com o afastamento de práticas atribuídas aos priscilianistas, como realização de celebrações nas proximidades das tumbas. O tom predominante evoca a tradição e a sintonia com Roma. O preâmbulo do cânone 4 do I CB expressa sucintamente o encaminhamento adotado: “Que a ordem da missa deve celebrar-se por todos segundo a fórmula da Sé Apostólica recebida por Profuturo, bispo metropolitano.”

Após analisarmos os cânones anteriormente eleitos, observamos, pois, que o esforço canalizado para o trato das questões litúrgicas pautou-se na clara preocupação com a

⁷ Ibidem. Op. Cit., *CB I*, c. 4, 9 e 19. p. 72-73, 75; *CB II*, c. 9. p. 84; *CM* 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 13, 19, 40, 52, 53 e 56. p. 86-89, 92, 97, 99-100.

⁸ *I CB*, c. 1; 2; 3; 4; 5. p.71-72; c. 12. p. 73; *II CB*, c. 1. p.81; c. 9. p. 84; *CM*, c. 48; 49; 50; 51; 52. p. 98-99; c. 55. p. 100; c. 57; 58. p. 102.

uniformização e resultou, sobretudo, de dois aspectos que se complementavam. Por um lado, esteve relacionado a uma política que visava acabar com a influência da heresia priscilianista e das práticas vinculadas à religiosidade local, já que a liturgia sofrera a interferência das peculiaridades introduzidas na região pelos seus simpatizantes, no caso dos primeiros, e se deturpara, na perspectiva eclesiástica, em função da observação de superstições e expressões da religiosidade camponesa. Afinal, como já mencionamos, a Galiza era pouco romanizada. O campo guardava, portanto, as marcas dessa realidade.

Por outro lado, a busca da uniformização da liturgia pelas autoridades religiosas no reino suevo se vinculou ao desejo de alinhamento com Roma. Tal conduta se verificara desde os primórdios. A correspondência de Profuturo e Vigilio é certamente a maior indicação de tal preocupação. No processo de reorganização da Igreja na segunda metade do século VI, no qual os concílios bracarenses se inserem, privilegiou-se a tradicional proximidade com a Sé Apostólica, cuja autoridade para afiançar posições, usufruía, como no passado, de legitimidade inquestionável (VILELLA, 1994: 457).

4. Conclusão:

Ao cotejarmos a atuação de Cesário e de Martinho percebemos, em primeiro lugar, a importância de suas lideranças episcopais na organização das igrejas na Provença e na Galiza no século VI, atestadas pela participação em concílios, na qualidade de dirigentes metropolitanos e, a um só tempo, por sua proeminência intelectual.

Atentos às decisões conciliares litúrgicas, notamos ainda que ambos tomam a diocese de Roma como referência primordial. No entanto, a menção à autoridade e ao primado apostólico romano atende a motivações distintas, inscritas em seus respectivos contextos. No caso de Cesário, a invocação a Roma, expressa efetivamente no concílio de Vaison, remete a sua afirmação diocesana em Arles e, no limite, no sul provençal. Martinho, por sua vez, conclama a tradição apostólica focado, sobretudo, na intenção de superação das influências do movimento priscilianista e da religiosidade autóctone, de particular apelo no noroeste peninsular.

Além disso, consideramos as diferentes relações assumidas entre os prelados junto às cortes germânicas. Em Arles, em que pese a base oscilante decorrente da sucessão de monarcas e projetos políticos díspares, mesmo no momento de maior estabilidade – entre Teodorico e Cesário – não se pode falar em projeto político de aproximação entre cortes arianas e episcopado católico. Em Braga, entretanto, o quadro é outro, já que a relação entre Martinho e os monarcas suevos é inegavelmente forte e estável.

Bibliografia:**Documentos medievais:**

- CONCÍLIO DE AGDE. In: MUNIER, C. (ed.). **Corpus Christianorum Series Latina. Concilia Galliae a. 314-506 (148)**. Turnhout: Brepols, 2001.
- CONCÍLIO DE VAISON. In: GAUDEMET, J., BASDEVANT, B. (ed.) **Les Canons des Conciles Mérovingiens (VI – VII siècles)**. Paris: Du Cerf, 1989.
- CONCILIOS VISIGÓTICOS E HISPANO-ROMANOS. Ed. Jose Vives. Madrid: CSIC. Instituto Enrique Florez, 1963.
- CIPRIANO DE TOLON, *Vita Cesarii*. CESÁRIO DE ARLES, *Epistolário*. KLINGSHIRN, W. (ed.). **The Life, Testament and Letters of Caesarius of Arles: translated texts for historians**. Liverpool: Liverpool University, 1994.
- IDÁCIO. **Crónica**. Braga: Universidade do Minho, 1982.
- VIGILIO, Papa. *Epistola ad Profuturum episcopum*. In: **Patrologiae. Cursus Completus. Series Latina**. ed. J. P. Migne. Paris: Garnier, 1879. v. 84. p. 829-832.

Bibliografia específica:

- BECK, H. G. J. **The pastoral care of souls in South-East France during the sixth century**. Roma: Pontificae Universitatis Gregorianae, 1950.
- BRAGANÇA, J. de Oliveira. A carta do Papa Vigílio ao Arcebispo de Braga Profuturo de Braga. **Bracara Augusta**, Braga, 21, 1967. Pp. 65-97.
- DI BERNARDINO, A. (org.). **Dicionário Patrístico e de Antigüidades Cristãs**. Petrópolis: Vozes, 2002.
- DUFFY, E. **Santos e Pecadores: História dos Papas**. São Paulo: Cosac & Naify, 1998.
- FERNÁNDEZ ALONSO, J. **La cura pastoral en la España romanovisigoda**. Roma: Instituto Español de Estudios Eclesiásticos, 1955.
- KLINGSHIRN, W. *Charity and power: Caesarius of Arles and the ransoming of captives in sub-Roman Gaul*. In: **Journal of Roman Studies**, 75, 1985. Pp. 183-203.
- _____. **Caesarius of Arles: the making of a Christian community in late antique Gaul**. Cambridge: Cambridge University, 2004.
- KOCKA, J. *Comparison and beyond. History and Theory*, v.42, 2003. Pp. 39-44.
- MARTINEZ DIEZ. *Los Concilios de Toledo*. In: **Anales Toledanos III: Estudios sobre la España visigoda**. Toledo: [s. n.], 1971.
- ORLANDIS, J. **Hispania y Zaragoza em la Antigüedad Tardia**. Zaragoza, [s. n.]: 1984.
- ORLANDIS, J. et RAMOS LISSON, D. **Historia de los Concilios de la España Romana y Visigoda**. Pamplona: Universidad de Navarra, 1986.
- RAMOS-LISSON, D. *Rapports entre le Siège Romain et l'Église du Royaume Suève pendant le VI^e siècle*. In: **Studia Ephemeridis Augustinianum**, Roma, 46, 1994. Pp. 447-456.
- _____. *El principio de la tradición en los concilios bracarenses del siglo VI*. In: **Antigüedad y cristianismo: Monografías históricas sobre la Antigüedad Tardía**, Murcia, n. 14, 1997. Pp. 209-216.
- VAZ, A. L. **Liturgia de Braga**. Braga: Presença e Diálogo, 1991.
- VILELLA, J. *La correspondencia entre los obispos hispanos y el papado durante el siglo V*. In: **Studia Ephemeridis Augustinianum**, 46, 1994. Pp. 457-480.